

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ DIRCEU

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 445, DE 2001.

Dá nova redação ao art. 46 da Constituição Federal.

Autor: Deputado José Carlos Martinez e outros.

Relator: Deputado Inaldo Leitão.

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição visando incluir como membro do Senado Federal, ex-Presidente da República que tenha concluído seu mandato e esteja no gozo de seus direitos políticos.

Visam os Autores a revitalização do Senado Federal, aproveitando o conhecimento e a experiência do Chefe do Executivo.

Entendem, ainda, que por não terem direito a voto, fica preservado o equilíbrio da federação.

II - VOTO EM SEPARADO

A proposição em análise confronta-se com o disposto no art. 60, § 4º, inciso I e III, da Constituição Federal, violando, consequentemente, cláusula pétrea expressa.

São elementos da Federação: a descentralização política; a possibilidade da autoconstituição e a participação da vontade dos Estados na vontade nacional. Este último verifica-se por meio de lei através do Congresso Nacional. É a atuação dos senadores na elaboração das leis, que faz presente a vontade parcial da unidade federada na vontade nacional. O Senado tem função moderadora, visa manter o equilíbrio federativo.

O parlamento brasileiro é bicameralista, composto pelo Senado Federal, que representa os estados, e a Câmara dos Deputados, que representa o povo na sua totalidade. É da essência do federalismo a constante participação dos estados no governo da União, onde todos estão representados com o mesmo peso, com igual número de Senadores, eleitos pelo princípio majoritário, para um mandato de oito anos, renovando-se a representação de quatro em quatro anos.

A proposta de incluir ex-Presidentes da República como senadores vitalícios, tende a violar o princípio federativo, atingindo a Constituição Federal, no seu artigo 60, §4º, inciso I.

Nos ensina José Afonso da Silva:

*"A vedação atinge a pretensão de **modificar qualquer elemento conceitual da federação**, ou do voto direto, ou indiretamente restringir a liberdade religiosa, ou de comunicação ou outro direito e garantia individual; basta que a proposta de emenda se encaminhe ainda que remotamente, tenda para sua abolição" [grifo nosso] (Curso de Direito Constitucional Positivo –16ª. edição, pág. 68).*

Com esta proposta, modifica-se um desses elementos, pois o senador é eleito pelo povo para exercer um mandato, representando os interesses de um estado ou do Distrito Federal, detentor de prerrogativas e de direito a voto. No momento em que se cria uma outra figura, detentora de prerrogativas, inclusive vitaliciedade, e sem direito a voto, viola-se este princípio constitucional, infringindo cláusula pétreia da Carta Magna.

Outro fato preocupante é a origem desses “senadores vitalícios”. Ao eleger o Presidente da República (Chefe do Poder Executivo) estar-se-ia elegendo um senador (membro do Poder Legislativo) ferindo, assim, outra cláusula pétreia, a

da Separação dos Poderes, pois a independência dos poderes estaria ameaçada, assim como a escolha, pelo povo, dos representantes que irão fazer valer a supremacia da Lei Maior.

A nossa Constituição é rígida no que diz respeito a esses dois princípios, não há possibilidade de alterações nessas matérias, sequer discutir projeto que tenda, que facilite, que conduza à abolição.

Se fossemos entrar no mérito da proposta, melhor não seriam as conclusões, pois como justificar para a sociedade essa figura, que estaria vinculada ao Poder Público, inclusive quanto aos vencimentos, mas que não poderia votar as proposições em tramitação.

Outrossim, defendemos mudanças quanto ao papel do Senado e sua composição. Somos favoráveis à proposta do senador Eduardo Suplicy, que fixa o mandato em quatro anos. Parece-nos muito tempo manter-se os senadores por oito anos, ou mesmo seis anos, distante do crivo dos eleitores.

Por outro lado, há o sério problema dos suplentes de senadores, que não são eleitos, mas acabam ocupando o mandato na vacância dos titulares. Ocorrem casos nos quais o suplente de senador financia a eleição do titular para tomar posse numa vacância prevista de antemão de acontecer. Essa situação precisa ser corrigida com a votação direta dos eleitores também nos suplentes.

Outro ponto fundamental para uma reforma política diz respeito ao papel do Senado, que deve deixar de ser Casa revisora e ter sua competência concentrada nas questões federativas.

Lembramos, ainda, o problema do critério paritário de sua composição. O Senado é composto por 81 cadeiras. A maioria absoluta na Casa é obtida com 42 votos, o que equivale aos senadores de 14 estados. Assim, bastam os 14 estados menos populosos, que representam 15% da população, votarem em conjunto para barrar qualquer projeto e até mesmo, impor leis contra o interesse dos restantes 85% da população.

Concluindo, desejamos uma reforma política no que diz respeito ao Senado, como a redução do mandato dos senadores para quatro anos, a instituição da eleição direta do suplente de senador, a redefinição do papel do

Senado Federal, bem como a mudança no atual critério paritário de composição da Câmara Alta, mas a proposta que está em discussão, fere preceitos constitucionais.

Pelo exposto, voto pela **inadmissibilidade** da Proposta de Emenda à Constituição n. 445, de 2001, por ser o pedido inconstitucional ao ferir existente cláusula pétrea.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2002.

Deputado **JOSÉ DIRCEU**